Susta o Art. 3º do Decreto Municipal nº 30.360, de 22 de março de 2017, que Regulamenta o afastamento remunerado, a pedido, dos servidores públicos municipais efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, para fins de participação em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 1º Fica sustado o Art. 3º do Decreto Executivo nº 30.360, de 22 de março de 2017, que Regulamenta o afastamento remunerado, a pedido, dos servidores públicos municipais efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, para fins de participação em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.





Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2022.

Ivan Moraes

Vereador - PSOL

Dani Portela

Vereadora - PSOL

JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal nº 30.360, publicado em 22 de março de 2017, disciplina as regras para afastamento remunerado de servidores públicos municipais, com fito de participação em cursos de pós-graduação, possibilitando que o(a) profissional possam frequentar cursos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e exigência de nível superior completo, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Em regra, é permitido o afastamento do(a) servidor(a) por 2 (dois) anos. Entretanto, no artigo 3º esse afastamento remunerado só é permitido nos casos em que o curso seja disponibilizado em outro município:



"Art. 3º Somente será autorizado o afastamento remunerado de servidores municipais para a realização de cursos pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e desde que se tratem de cursos fora do território municipal, ressalvado o disposto no art. 5°, parágrafo único."

A regra contida neste artigo está em desacordo com a necessidade de formação continuada por parte dos(as) servidores(as) municipais pois não permite o afastamento remunerado para profissionais que frequentem cursos no município do Recife, sendo esta cidade a que abriga as maiores universidades do Estado, incluindo a Universidade Federal de Pernambuco, a norma cria óbice à efetivação do direito à formação e, em consequência o direito à progressão da carreira.

A dedicação a um curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado exige tempo para frequência de aulas, estudos, pesquisas e elaboração de trabalhos de conclusão do curso, o que não se coaduna com a obrigação diária de cumprir carga horária de trabalho. Lembremos que, no caso dos(as) profissionais de educação, por exemplo, o trabalho docente exige, para além da frequência escolar, elaboração de planos de aulas.

Walter Soares Guimarães, ao discutir sobre a formação de professores, analisa que os problemas da formação de professores só podem encontrar soluções satisfatórias se compreendermos que formação e profissionalização docentes são aspectos indissociáveis e que estão profundamente imbricados na escolha da profissão, na forma de ingresso no campo de atuação, no acolhimento no local de trabalho, nas formas de organização e produção do trabalho escolar, no grau de satisfação profissional com a carreira e com a profissão e nas perspectivas de crescimento e desenvolvimento profissional ao longo da vida.

Na administração pública, investir na formação do(a) servidor(a) permite que as demandas da sociedade sejam atendidas com maior eficiência e os recursos disponíveis possam ser utilizados da melhor forma possível, além de aumentar a satisfação dos usuários dos





serviços e aumentar os níveis de realização profissional. A capacitação interfere diretamente na qualidade de vida no trabalho, possibilitando que servidores(as) assumam mais desafios no seu ambiente de trabalho, já que estão mais motivados, atuando positivamente no relacionamento interpessoal dentro e fora da instituição, contribuindo para a execução das atividades laborais.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo acima apresenta outros respaldos legais, quais sejam:

- O Art. 74 da Lei Municipal nº 14,410, de 12 de maio de 1982, que estabelece que "ao integrante do Grupo Ocupacional Magistério da Rede de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife será concedido afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, além dos casos previstos em Lei e regulamentação interna, nos seguintes casos: a) para freqüentar treinamento, curso ou estágio de aperfeiçoamento, compatível com a sua atividade";
- O Art. 81 da Lei Municipal nº 14,410, de 12 de maio de 1982, que define como "direito do Integrante do Grupo Ocupacional Magistério o aperfeiçoamento profissional";
- O Art. 82 da Lei Municipal nº 14,410, de 12 de maio de 1982 que estabelece que "a melhoria da qualificação do Integrante do Grupo Ocupacional Magistério dentro do respectivo nível de formação, será realizada sob a forma de treinamento de curta duração e de cursos e estágios de aperfeiçoamento e especialização, no País ou no exterior.";
- Os §§2º e 3º do art. 83 da Lei Municipal nº 14,410, de 12 de maio de 1982 que define que o Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, instituirá sistema de bolsas de estudo, para custeio das despesas do participante de curso, estágio ou treinamento realizado fora da Cidade do Recife



e que os Diplomas, Certificados de Aproveitamento e Atestados de Freqüência e Participação valerão como títulos nos concursos em geral e contarão pontos para Ascensão e Progressão;

- O Art. 33 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, que assegura "ao integrante do Grupo Ocupacional Magistério, a capacitação profissional permanente";
- O Art. 34 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999 que estabelece que "as capacitações profissionais dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério ocorrerão por promoção da Secretaria de Educação, ou por iniciativa do próprio interessado, em cursos de pós-graduação lato sensu, e stricto sensu nas instituições reconhecidas e credenciadas pelo Poder Público".

Por fim, a premissa de sustar atos normativos do Executivo está prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, conforme se observa no inciso IV do art. 256:

> "Art. 256. Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de Vereador, Comissão ou Comissão Executiva, destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, especialmente:

- I concessão de honrarias a pessoas cujos serviços ao município sejam reconhecidos e relevantes, na forma deste Regimento Interno;
- II autorização de referendo e convocação de plebiscito;
- III fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e
- IV sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa."





Ante o exposto, pedimos, aos Vereadores e às Vereadoras desta Casa a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2022.

Ivan Moraes

Vereador - PSOL

Dani Portela

Vereadora - PSOL

